



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.068

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 55.957, de 06/10/2021, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, no qual fica o requerente obrigado a seguir o protocolo sanitário do Plano Minas Consciente - Onda Verde, nos termos da Deliberação nº. 177, de 05/08/2021 - Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021 e suas alterações; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **SUELI PALMA MACIEL E CIA LIMITADA -ME (WELCOME TO OXFORD - KNN IDIOMAS)**, inscrita no CNPJ nº 12.83.425/0001-06, com endereço à Rua Coronel José Justino, 296, Centro, São Lourenço/MG, por sua representante Sueli Palma Maciel, portadora da Carteira de Identidade MG-17.596.609, inscrita no CPF 739.081.936-72, residente à Rua Coronel José Justino, 296, Centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte das vias urbanas para passeio ciclístico com trajeto iniciando a concentração em frente a escola requerente KNN Idiomas, seguindo em direção à prefeitura até o Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, seguindo pelo caminho em direção à Via Ramon até o aeroporto, retornando pela linha do trem até a Estação, continuando pela linha até o Horto municipal e voltando pelo bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará as vias mencionadas no artigo anterior para a realização de passeio ciclístico, no dia 31 de outubro de 2021, de 07h00min às 09h30min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.068



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

Folha 02

§ 1º A realização do evento tem cunho recreativo e visa o auxílio físico e psicológico tendo em vista as dificuldades da pessoa humana no período de pandemia na qual o mundo está vivendo, além disso não haverá comercialização no local, nem cobrança de inscrições, o que justifica o interesse público na realização do mesmo e, conseqüentemente, a isenção da cobrança de pagamento do Preço Público, por parte desta Administração Municipal.

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de outubro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo